UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE AGRONOMIA

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

ESTATUTO DISCENTE

Porto Alegre

2025

PREÂMBULO

Este Estatuto Discente regulamenta a constituição, as atribuições e os deveres da Comissão de Representação Discente e do Diretório Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assegurando a participação dos estudantes nos processos acadêmicos e administrativos do Programa.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°. A Representação Discente (RD) do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, nos níveis de Mestrado e Doutorado, prevista no Regimento Geral da UFRGS, constitui o canal oficial de manifestação do corpo discente junto à Comissão Coordenadora do Programa.

§1°. A Representação Discente deverá integrar os órgãos colegiados e comissões coordenadoras do Programa, sendo composta por estudantes regularmente matriculados, eleitos para essa finalidade.

§2°. A Representação Discente será composta pelo: Representante, Vice Representante, com auxílio em atividades do diretório acadêmico (que deverá ser composto por no mínimo 2 discentes do Programa), representado por: Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão, Diretoria Cultural e Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO II – FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 2°. A Representação Discente tem por finalidade representar todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFRGS.

Artigo 3°. Os representantes discentes possuem os mesmos direitos e deveres dos demais membros do colegiado ou das comissões do Programa, devendo observar o Estatuto da UFRGS, o Regimento do PPG e este Estatuto Discente.

Artigo 4°. A Comissão de Representação Discente tem como atribuições escutar, apoiar e defender os interesses do corpo discente, zelar pela transparência das atividades do Programa, acompanhar processos como a distribuição de bolsas, além de colaborar na organização de eventos acadêmicos.

Artigo 5°. O representante discente e vice-representante são membros, por direito e dever, da Comissão Coordenadora do Programa, participando das reuniões juntamente com os docentes. Na ausência do representante, outro membro da Comissão Discente poderá assumir a função, preferencialmente o vice-presidente.

Artigo 6°. Compete à Comissão de Representação Discente:
a) manter canais de comunicação permanentes com os discentes, por meio de e-mail institucional, site do Programa e aplicativos de mensagens oficiais;

b) auxiliar na divulgação e acompanhamento dos processos eleitorais internos;

c) propor alterações neste Estatuto, quando necessárias, convocando os discentes para discussão e encaminhando a proposta à Coordenação do Programa;

d) buscar, junto à Coordenação do Programa, meios de viabilizar a participação discente em eventos científicos e de formação.

e) a Comissão de Representação Discente tem também como finalidade apoiar os estudantes em suas necessidades acadêmicas, administrativas e institucionais, buscando mediar interesses junto à Coordenação do Programa e demais instâncias da UFRGS, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 7°. A Representação Discente será composta por estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFRGS.

§1°. São inelegíveis:

a) discentes em último ano de Doutorado;

b) discentes em período de doutorado sanduíche ou cotutela;

c) discentes com matrícula trancada;

§2°. Estudantes de Mestrado cursando o último ano poderão compor a chapa, desde que não ocupem o cargo de representante principal.

§3°. A chapa deve ser composta, preferencialmente, por alunos de diferentes níveis e (Mestrado e Doutorado) diferentes orientadores, não sendo permitido que todos os integrantes estejam no último ano de curso.

§4°. Nenhum discente poderá compor a Comissão de Representação por mais de dois mandatos consecutivos, independentemente do nível em que esteja matriculado.

§5°. Para solicitação de certificado, o discente deve comprovar participação ativa nas atividades da Representação Discente, a partir de avaliação realizada com base em critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§6°. Caso o atual Representante Discente faça período de doutorado sanduíche, o vice representante assume o posto de Representante Discente.

Artigo 8°. O diretório acadêmico deve ser composto por discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFRGS.

§1°.São inelegíveis:

a) discentes em período de doutorado sanduíche ou cotutela;

b) discentes com matrícula trancada;

§2°. Estudantes de Mestrado no último ano poderão compor o diretório, desde que não seja o único membro que compõe a Diretoria.

CAPÍTULO IV. DOS MANDATOS E ELEIÇÕES

Artigo 12°. A Representação Discente será eleita em pleito específico e pelo voto secreto, de todos os estudantes a serem por ela representados para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1°. O mandato anual dos representantes discentes nos órgãos colegiados superiores do PPGCS tem o início e o término determinados conforme ocorrer o pleito de eleição. Deverão os representantes discentes anteriores responder junto à Comissão Coordenadora até o pleito eleitoral.

§ 2°. As eleições serão em pleito único para preenchimento de todas as vagas previstas da Representação Discente.

Artigo 13°. As eleições anuais para a Representação Discente do Programa de Pós-Graduação serão realizadas pelo Comitê Eleitoral com auxílio da Comissão de Representantes que estiver no exercício e deverá ocorrer até 30 dias antes do término do mandato que se encerra depois de transcorrido um ano da eleição.

CAPÍTULO V. DA PERDA DO MANDATO

Artigo 14°. No caso da Comissão de Representação Discente não estar atendendo às demandas dos demais discentes, ser ausente para com os eventos e compromissos do Programa e interesses da comunidade discente, poderá ser convocada Assembleia Geral, se atingido o número de assinaturas correspondente a 1/3 (um terço) de todos os discentes, com fins de destituição da Comissão.

§ 1°. A Comissão de Representação em exercício será destituída se a moção de destituição for aprovada por 2/3 (dois terços) dos discentes presentes na Assembleia Geral mais um.

§ 2°. Em caso de destituição da Comissão de Representação, deverá ser formado Comitê Eleitoral, que organizará novo pleito.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15°. Novas vagas para o Diretório Acadêmico, provenientes da ampliação ou reorganização, estarão sempre abertas conforme os interesses dos discentes do Programa de Pós-graduação. Essas vagas devem ser preenchidas por estudantes indicados pela entidade estudantil representada e que atendam aos pré-requisitos do Diretório Acadêmico. No entanto, caso já existam três estudantes ocupando os cargos, não será permitido o preenchimento de novas vagas.

Artigo 16°. Os discentes envolvidos na Representação Discente e no Diretório Acadêmico deverão receber certificados de comprovação nos cargos de acordo com o período total de realização de atividades, conforme nos artigos 7 e 8° § 5°.

Artigo 17°. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, após passar pela aprovação dos discentes do programa em Assembleia Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 2025.